

**TERMO DE CONTRATO Nº 007/SMDP/2018**

<b>PROCESSO:</b>	6071.2017/000140-3
<b>PREGÃO ELETRONICO</b>	Nº 009/SMDP/2017
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviços de avaliação, estruturação e execução da venda de ativos mobiliários (“Participação Acionária”), de acordo com as especificações e condições constantes do Anexo I do Edital.
<b>CONTRATANTE:</b>	Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (“SMDP”)
<b>CONTRATADA:</b>	Consórcio BPSF.
<b>VALOR DO CONTRATO:</b>	R\$1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais)
<b>DOTAÇÃO A SER ONERADA:</b>	40.10.04.122.3024.2.100.33.90.35.00.00
<b>NOTA DE EMPENHO:</b>	47.184/2018

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (“SMDP”), e o Consórcio BPSF.

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias (“SMDP”), neste ato representada pelo Secretário Municipal WILSON MARTINS POIT, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o **Consórcio BPSF**, constituído pelas empresas Brasil Plural Consultoria e Assessoria Ltda e Stocche Forbes Padis Filizzola Clápis Pássaro Meyer Refinetti Sociedade de Advogados, com sede na Rua Surubim, nº 373, 1º andar, conjunto nº 11 - parte, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.387.050/0001-90, neste ato representada por seus representantes legais ANDRÉ SCHWARTZ, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 07.841.409-1 IPF/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 011.609.767-16, residente e domiciliado na Rua Colatino Marques, nº 52, Jardim Paulista, São Paulo/SP e CAIMI FRANCO REIS, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG MG-7685913, inscrito no CPF/MF nº 992.218.706-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Surubim nº 373, 1º andar, CEP 04571-050, adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho 7179342, do processo SEI citado na epígrafe, têm entre si justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de avaliação econômico-financeira, estruturação e execução da venda dos ativos mobiliários detidos pelo Município (“Serviços”), correspondentes à totalidade das ações (“Participação Acionária”) representativas do capital social da São Paulo Turismo S.A. (“SP Turis”), sociedade de economia mista por ele controlada (“Operação”), conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão) (“Termo de Referência”) e da proposta apresentada pela Contratada (“Proposta”)

- 1.1.1** Não está incluída na Operação a alienação ou cessão de quaisquer direitos relativos às marcas de propriedade da SP Turis. 

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A prestação dos serviços contratados (“Serviços”) respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada, a qual se obriga a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições demonstradas na fase de habilitação do Pregão.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1 O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, podendo ser prorrogado por idêntico ou menor período e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, caso necessário para a completa execução do objeto, observado o disposto no art. 57, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA

### DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1 O valor total da presente contratação corresponde a R\$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais).
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e despesas relacionadas a viagens ou eventos de divulgação junto a investidores (“road shows”) em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pelo Contratante à Contratada.
- 4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº47.184/2018, no valor de R\$ 1.850.000,00 (hum milhão, oitocentos e cinquenta mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 40.10.04.122.3024.2.100.33.90.35.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.5 Caso o Contratante não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da Contratada:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante o Contratante pela fiel e integral realização dos Serviços contratados;

- b) Garantir total qualidade dos Serviços contratados;
- c) Executar todos os Serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional e todas as informações necessárias, de forma a garantir perfeita qualidade técnica dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à SMDP e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos Serviços;
- h) Responsabilizar-se integralmente pelos Serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- i) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, ao Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- j) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução dos Serviços e pelas comunicações com o Contratante;
- l) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos Serviços;
- m) Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos Serviços;
- n) Realizar reuniões com o Contratante, sempre que for solicitado, para prestar esclarecimentos sobre a execução dos Serviços e de toda a Operação;
- o) Manter o Contratante informado sobre a execução dos Serviços;
- p) Sempre que solicitado pelo Contratante, prestar informações por escrito sobre os Serviços, destinadas ao Tribunal de Contas do Município, ao Ministério Público, à Auditoria do Processo, à Câmara Municipal de Vereadores, ao Poder Judiciário, demais órgãos e entes públicos interessados, bem como a entidades de classe e ao público em geral;
- q) Reservar exclusivamente ao Contratante o direito de utilização e divulgação dos Serviços realizados;
- r) Manter e fazer com que seus representantes, prepostos e subcontratados mantenham sigilo de todas as informações colhidas e produzidas durante a execução dos Serviços, incluindo informações transferidas por órgãos e entidades da Administração Municipal e respectivos produtos entregues pela Contratada;
- s) Permitir vistorias e acompanhamento da execução do contrato pelo Contratante em todas as suas fases, devendo prestar as informações e os esclarecimentos solicitados no que se refere à execução dos Serviços;

- t) Fornecer, tempestivamente e sempre que solicitado pelo Contratante ou mediante a sua autorização, informações e relatórios relativos a outras empresas que estejam executando Serviços em nome e por conta da Contratada;
- u) Assegurar que os profissionais indicados na proposta apresentada no Pregão integrem efetivamente a equipe que executará os Serviços;
- v) Submeter à aprovação prévia do Contratante a eventual substituição dos profissionais indicados na proposta como a equipe responsável pelos Serviços na fase de habilitação do Pregão;
- w) Não desenvolver diretamente ou por meio de coligadas, subsidiárias, controladas ou controladores, ou quaisquer partes relacionadas, qualquer ação ou prestação de serviços profissionais que configure conflito de interesses, nos termos da legislação vigente, ou que possa comprometer a realização da Operação sob as melhores condições de mercado possíveis.
- x) Comunicar a imposição, a si ou a qualquer consorciada, de penalidade que acarrete impedimento de contratar com o Contratante, bem como eventual perda dos pressupostos para a licitação.
- y) Garantir que o objeto do Contrato não infringe quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da Contratada, por acusação da espécie, podendo a Contratada ser instada a intervir no processo.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 O Contratante se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
  - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d) Exercer a fiscalização dos serviços;
  - e) Indicar e formalizar o responsável pela fiscalização da execução contratual, denominado Fiscal do Contrato, assim como o seu eventual substituto, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
  - f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - g) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - h) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - i) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

- j) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura apresentada pela Contratada, para fins de pagamento;
- 6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão quanto às cláusulas contratuais.
- 6.3 Compete exclusivamente ao Contratante aprovar a modelagem final da Operação bem como definir o preço mínimo da venda da Participação Acionária, observado o disposto na Lei nº 16.651, de 16 de maio de 2017, e no Decreto nº 57.693, e 16 de maio de 2017.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DO PAGAMENTO

- 7.1 Os pagamentos em relação ao objeto deste Contrato serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão e aceite formal de cada Fase da Operação, desde que tenha sido efetuado o ateste pelo Fiscal do Contrato da execução das obrigações contratuais assumidas pela Contratada, tal como descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2. Os pagamentos relativos aos serviços prestados em cada uma das fases da Operação previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão, ocorrerão da seguinte forma:
- a) 30% (trinta por cento) do valor global deste Contrato mediante a conclusão da Fase 1 da Operação, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão; e
- b) 70% (setenta por cento) do valor global deste Contrato mediante a conclusão da Fase 2 da Operação, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão.
- 7.2.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2.3 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.4 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.5 Além de outras hipóteses previstas em lei ou neste Contrato, o Contratante poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela Contratada.

- 7.3** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos Serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/2009 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/2005.
- 7.3.3** Nas hipóteses em que o recebimento definitivo dos produtos relativos às Fases 1 e 2 ocorrer após a entrega do documento fiscal ou equivalente legal, o Contratante terá 30 (trinta) dias, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.
- 7.4** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - f) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
  - g) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
  - h) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - i) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
  - j) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - k) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - l) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.5.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa. 

- 7.5.2** Caso sejam verificadas divergências, o Contratante devolverá o documento fiscal ou equivalente legal à Contratada ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo Contratante.
- 7.6** Por ocasião do pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.5.c, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

- 8.1** O Contratante e a Contratada têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.
- 8.2** A revisão de preços poderá ser realizada por iniciativa do Contratante ou mediante solicitação da Contratada, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo, porém, vedada nas hipóteses em que o risco seja alocado à Contratada nos termos da Cláusula de Matriz de Riscos, respeitando-se o seguinte:
- a) A Contratada deverá formular ao Contratante requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- b) A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou do último reajuste e do momento do pedido de revisão; e
- c) Com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercuta no valor pactuado.
- 8.3** A Contratada deverá solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador.
- 8.3.1** Caso o fato gerador do reajuste e/ou da revisão de preços ou a divulgação do índice de reajuste ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, a Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato gerador ou da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste e/ou a revisão de preços.

- 8.3.2** Caso a divulgação do índice de reajuste ocorra após o encerramento do Contrato, a Contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de divulgação do índice, para solicitar o reajuste de preços.
- 8.3.3** O Contratante deverá analisar o pedido de reajuste e/ou revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega pela Contratada dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso, a critério do Contratante, enquanto a Contratada não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos.
- 8.3.4** Caso a Contratada não solicite o reajuste e/ou revisão de preços nos prazos fixados acima, operar-se-á a renúncia a eventual direito ao reajuste e/ou à revisão.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **DA MATRIZ DE RISCOS**

- 9.1** O Contratante e a Contratada, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo V do Edital de Pregão.
- 9.2** O reajuste de preço aludido na Matriz de Riscos deve respeitar o disposto na Cláusula de Equilíbrio Econômico-Financeiro deste Contrato.
- 9.3** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA**

##### **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 10.1** O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 10.2** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados nos artigos 78, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente de notificação ou interpelação judicial.
- 10.2.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**

##### **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 11.1** A execução dos Serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins. 

- 11.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pelo Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 11.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 11.3** O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 11.3.1** O objeto contratual será recebido mediante relatórios, documentos e informações de apresentação dos Serviços executados pela Contratada em obediência ao cronograma de execução dos Serviços constante do Anexo I do Edital, sendo tais relatórios submetidos à fiscalização do Contratante, que, após conferência, atestará se os Serviços foram prestados a contento.
- 11.4** Havendo inexecução de Serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 11.4.1** O recebimento e aceite do objeto pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA**

##### **DAS PENALIDADES**

- 12.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 12.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.2** A Contratada estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 12.2.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 12.2.2** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do ajuste por dia de atraso na apresentação dos produtos relativos a cada uma das fases da Operação, nos termos previstos no Anexo I do Edital do Pregão, limitada a demora até o máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado para cada um dos referidos produtos, após o que restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total, a depender se o atraso se deu em parte ou no todo. 

- 12.2.3** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 12.2.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 12.2.5** A aplicação da multa não elide a aplicação das demais sanções previstas no item 12.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 12.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 12.3.1** Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 12.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.
- 12.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 12.5.1** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.
- 12.6** No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011.
- 12.7** No caso dos atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **DA GARANTIA**

- 13.1** Para execução deste contrato será prestada pela Contratada garantia no valor de R\$18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais) correspondente ao importe de 1% (um por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade [x], nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 13.1.1** Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pelo Contratante, ou em situações outras que impliquem na perda ou insuficiência da garantia, a Contratada deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 13.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 12.2 deste contrato. 



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
DESESTATIZAÇÃO  
E PARCERIAS

- 13.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa Contratada.
- 13.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 13.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2** A garantia prestada deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.
- 13.3** Somente será aceita uma única garantia, ainda que a Contratada, nos termos dos Itens 3 e 4 do Edital de Pregão, seja necessariamente organizada em consórcio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

##### DO SIGILO

- 14.1** As informações que o Contratante e seus órgãos ou entidades fornecerem, a seu exclusivo critério, para fins do desenvolvimento do objeto deste Contrato, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela Contratada, que deverá garantir a aceitação dos termos desta Cláusula pelos profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato e eventuais subcontratados, comprometendo-se ainda a:
- a) usar as informações em prol da Operação para o único propósito de bem executar os Serviços, zelando pela sua confidencialidade;
  - b) revelar as informações confidenciais apenas para os membros de sua organização, necessários à condução dos Serviços e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
  - c) devolver ao Contratante e seus órgãos, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle e posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;
  - d) informar imediatamente ao Contratante qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do Contratante para remediar a violação;
  - e) a pedido do Contratante e/ou seus órgãos, destruir todas as notas, memorandos, ou outros documentos preparados pela Contratada para a Operação, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas pela legislação aplicável.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
DESESTATIZAÇÃO  
E PARCERIAS**

**14.2** Em caso da quebra da guarda e sigilo ou utilização das informações fornecidas pelo Contratante para outros fins de qualquer natureza ou espécie, a Contratada responderá, de forma incondicional, civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito do Contratante de promover a rescisão deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

**14.3** A obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula subsistirá mesmo após a vigência ou rescisão deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**15.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Paulo, Secretaria Municipal de Desestatização e Parcerias, situada na Rua Líbero Badaró, 293 - 24º andar – Centro – São Paulo/SP.**

**CONTRATADA: Consórcio BPSF, Rua Surubim, nº 371 – 1º andar – conj. 11 – parte, Cidade Moções, São Paulo/SP.**

**15.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**15.4** Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**15.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras Contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

**15.6** A Contratada deverá comunicar o Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 17 do Edital.

**15.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a ata da sessão pública do Pregão sob SEI 7006237 e 7006255 do processo administrativo nº 6071.2017/0000140-3.

**15.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, à Lei Federal nº 8.666/93 e às demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**15.10** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que

constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 15.10.1** Verificada a situação observada no item 15.10, compete à Contratada afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao Contratante, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade.

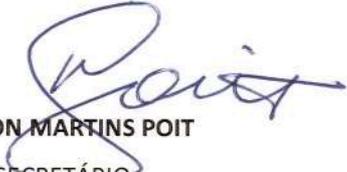
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**DO FORO**

- 16. 1.** Fica eleito o Foro da cidade de São Paulo Comarca para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes Contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 08 de maio de 2018.

  
**WILSON MARTINS POIT**  
SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESESTATIZAÇÃO E PARCERIAS

  
**ANDRÉ SCHWARTZ**  
CONSÓRCIO BPSF

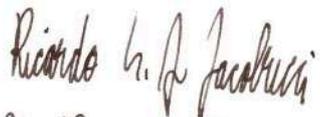
BRASIL PLURAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

  
**CAIMI FRANCO REIS**  
CONSÓRCIO BPSF

BRASIL PLURAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

**TESTEMUNHAS:**

  
**Silvana Léa Buzzi**  
Chefe de Gabinete  
Secretaria Municipal de Desestatização  
e Parcerias - SMDP

  
**RICARDO AUGUSTO JUSTO JACOBUCCI**  
**BRASIL PLURAL**